



Processo : 37388/2021 (Bee)
Interessado : Escritório de Prioridades Estratégicas
Assunto : Contratação direta de empresa para confecção de carimbos

PARECER Nº 002/2021 – ADSET/EPE

Ementa: Direito Constitucional. Direito Administrativo. Dispensa de Licitação. Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93. Orientação Normativa PGM nº 001/2021. Parecer PGM nº 101/2021. *Checklist*. Lei Municipal nº 9.861/2016. Instrução Normativa CGM nº 01/2018. Regularidade condicionada.

1. Versam os presentes autos sobre a contratação de empresa para a confecção de carimbos, refil para carimbo e troca de arte (borrachinha), conforme especificações constantes no Termo de Referência (evento 03), para atender as necessidades desta Pasta.

2. O processo está instruído com vários documentos, dos quais, cito os seguintes que são dignos de nota: Justificativa da Unidade solicitante acerca da necessidade de contratação do objeto (evento 02); Termo de Referência elaborado pela unidade solicitante e ratificado pela Autoridade Competente à época (evento 03); Declaração da Unidade Responsável sobre a ausência de carimbos para atender as demandas desta Pasta (evento 04); Declaração da Gerência de Apoio Administrativo e Pessoal acerca da inexistência de ARP vigente para o objeto (evento 5); Pedido de Compra nº 01/2021 subscrito pela Autoridade Competente à época (evento 08); Mapa de Preços subscrito pela Autoridade Competente à época (evento 09); Estimativa de Preço do Pedido nº 01/2021 subscrita pela Autoridade Competente à época (evento 10); Nota de Pré-Empenho subscrita pela Autoridade Competente à época (evento 11); orçamentos que embasaram a pesquisa de preços (eventos 12, 13, 14 e 15); Certidão Fazenda Pública Federal válida (evento 20), Comprovante de Inscrição e situação Cadastral CNPJ (evento 21); Solicitação Financeira subscrita pelo Secretário Executivo da Pasta (evento 25); Parecer nº 725/2021 PGM/PEAA (evento 28); Proposta Comercial da empresa contratada (eventos 30 e 31); Declaração de Compatibilidade de Preços (eventos 32 e



42); Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/1988 (evento 33); Certidão Fazenda Estadual e CNDT válidas (evento 34); Despacho nº 005/2021 – DIRADM em cumprimentos as ressalvas contidas no Parecer nº 725/2021 PGM/PEAA (evento 35); Despacho nº 009/2021 – GAB, publicado no D.O.M Edição nº 7574 de 16/06/2021 (evento 36); Ato de Declaração de Dispensa de Licitação nº 001/2021, publicado no D.O.M., Edição nº 7574 de 16/06/2021 (evento 37); Diligência nº 073/2021 – GERCOD/SEMAD (evento 40); Certidão Fazenda Municipal válida (evento 43); Orçamento realizado via contato telefônico (evento 44); Planilha de Preços subscrita pelo servidor responsável por sua elaboração (evento 45); Recibo de envio da contratação via Plataforma COLARE do TCM/GO (evento 48); comprovante de homologação da contratação via Plataforma COLARE (evento 49); Despacho nº 076/2021 – GERCOD/SEMAD opinando pela regularidade do procedimento (evento 51); Despacho Ratificador nº 4612/2021, do Secretário Municipal de Administração (evento 53); Pré-cadastro no sistema de Contratos e Convênios (evento 57); Ato constitutivo da empresa Contratada (evento 59); documento pessoal do Representante Legal da Contratada (evento 60); Notas de Empenho subscritas pelo Ordenador de Despesas (evento 61); Minuta do extrato do contrato para publicação na imprensa oficial (evento 63); Minuta do instrumento contratual (evento 66); Certificado de Regularidade FGTS (evento 68); CNDT (evento 69); Certidão CEIS, Certidão CNEP, Certidão CNJ - Improbidade e Certidão TCU - inidoneidade (evento 70).

3. Após, vieram os autos à esta setorial, para fins de análise do procedimento, no sentido de verificar se foram obedecidos os ditames legais para a formalização do ajuste, mormente a análise e verificação de conformidade dos presentes autos com o checklist e a minuta contratual padrão aprovados pela Orientação Normativa nº 001/2021 da Procuradoria-Geral do Município, em atendimento ao art. 4º da mencionada orientação.

4. É o que há de relevante para relatar.

5. **Preliminarmente, registro que a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos estritamente legais envolvidos no procedimento e aos documentos que o instruem até a presente data, não cabendo a esta Advocacia Setorial imiscuir-se no exame de questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira, contidas no processo, bem como adentrar no mérito das justificativas e decisões apresentadas pelas unidades técnicas responsáveis ou nos aspectos atinentes a oportunidade e conveniência**





da contratação em questão, que são de responsabilidade do setor solicitante e da Autoridade Competente.

6. Assim, repiso, que esta Especializada não tem habilitação, tampouco competência para interpretar ou analisar as justificativas apresentadas pelos setores técnicos desta Pasta, cabendo apenas sinalizar para a necessidade de atender a legislação de regência sobre a matéria.

7. Além disso, ressalto que o presente parecer, não obstante ser obrigatório, possui natureza meramente opinativa, não vinculando o Gestor Público, que pode discordar de seu conteúdo e decidir de forma diversa, desde que devidamente motivada a decisão (STF, MS nº 24.584/DF; STF, MS nº 24.631/DF; STF, AgReg no HC nº 155.020; STF, MS 24.073-3/DF).

8. Desse modo, tendo como premissa os esclarecimentos retro mencionados, seguem considerações acerca do procedimento até então realizado, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, na Orientação Normativa PGM nº 001/2021, na Instrução Normativa CGM nº 01/2018 e demais normativas aplicáveis à matéria.

9. Inicialmente, observo que o processo já foi objeto de apreciação por parte da Procuradoria-Geral do Município (evento 28), onde o referido órgão consultivo consignou algumas ressalvas que foram atendidas pelas unidades responsáveis, conforme documentos acostados aos eventos 05, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 42, 43 e 44.

10. Igualmente, os presentes autos foram analisados pela Gerência de Compras de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Administração (GERCOD/SEMAD), que solicitou a adoção de diligências pela unidade requisitante (evento 40), que, também, foram prontamente atendidas por esta Pasta (42, 43, 44 e 45), tanto que, após, houve nova manifestação da GERCOD/SEMAD (evento 51) opinando pela regularidade e atendimento dos requisitos formais da despesa, manifestação esta que foi ratificada pelo Secretário Municipal de Administração (evento 53).

11. Lado outro, saliento que foi editada e aprovada pela Procuradoria-Geral do Município a Orientação Normativa nº 001/2021, que, entre outras coisas, admitiu a dispensa de licitação pelo valor, com fundamento no art. 24, I e II, da LLCA, *“desde que se atente aos preceitos jurídicos indicados no Parecer n. 101/2021, observada a minuta pré-aprovada, caso se opte pela formação de instrumento contratual, e o checklist”* aprovados





pela PGM e anexos à referida orientação (art. 1º), cabendo a esta Advocacia Setorial “a análise de conformidade de tais processos com o checklist e minuta contratual, quando utilizada” (art. 4º).

12. Nessa esteira, segue anexo a este opinativo o checklist indicado na Orientação Normativa PGM nº 001/2021, checado e preenchido por esta Setorial, com indicação de todos os eventos processuais que corroboram o atendimento dos itens obrigatórios descritos.

13. No que concerne a minuta contratual apresentada no evento nº 67, prevejo que esta se amolda perfeitamente ao modelo padrão aprovado pela ON PGM nº, 001/2021. No entanto, para fins de adequação ao objeto contratado, que será mediante demanda, e no sentido de aprimorar a redação em sentido ortográfico e gramatical, incorporo a este parecer a minuta revisada, contendo as sugestões desta Especializada que foram feitas mediante comentários incluídos no documento anexo (evento 74).

14. Noto que foram juntados aos autos os comprovantes de cadastramento da presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação (art. 24, II), na Plataforma COLARE do TCM (eventos 48 e 49), conforme determinado pela Instrução Normativa TCM/GO nº 012/2018.

15. Nada obstante as considerações acima elencadas, necessários tecer algumas orientações acerca da instrução processual, que devem ser observadas pelas unidades responsáveis, no sentido de cumprir todas as formalidades e exigências legais.

16. Em relação ao Ato de Dispensa de Licitação e do Despacho Ratificar e Autorizativo, ambos os documentos de responsabilidade da Autoridade Competente, qual seja: o Secretario do Escritório de Prioridades Estratégicas, devem sempre ser incluídos nos processos de dispensa de licitação subscritos pela mencionada Autoridade.

17. 13. Além disso, importante acentuar o prescrito no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;



II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

18. Observo que foram juntados o Despacho Autorizativo nº 009/2021 e Ato de Declaração de Dispensa de Licitação nº 001/2021 publicados no D.O.M., edição 7574, na data de 16 de junho de 2021, no entanto estes documentos estão apócrifos, sendo necessário o carreamento dos mencionados documentos assinados pela Autoridade Competente.

19. Pontuo que a LLCa em seu art. 26, caput, dispensa a publicação de tais atos, vez a redação do dispositivo exclui as hipóteses de contratação direta previstas no art. 24, I e II, da LGL, em virtude dos princípios da economicidade e da eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos previstos no art. 26 e de seu parágrafo único, notadamente os incisos II e III, que ampararam a dispensa de licitação.

20. Outro ponto que merece atenção versa sobre as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.681/2016, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Municipal, mormente seu art. 23, § 1º, ao prescrever que todos os atos do processo administrativo devem ser produzidos por escrito, em português, com data, local da realização do ato, assinatura e matrícula da autoridade ou servidor responsável.

21. Outrossim, importante observar que em todas as contratações públicas realizadas nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 deve ser conduzida aos autos declaração de que os sócios ou acionistas da empresa contratada não estão enquadrados nas vedações contidas no art. 9º da mencionada lei, firmada pelos sócios constantes no quadro societário. Também destaco a necessidade de atenção ao disposto no art. 18 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que veda contratação de empresas que adotam práticas discriminatórias de sexo na contratação de mão-de-obra e que não cumpram a legislação específica sobre creches nos locais de trabalho.

22. Enfatizo a necessidade de nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo cumprimento das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, no momento da formalização do ajuste, devendo, os presentes autos ser instruído com o ato formal de nomeação dos indicados pela Autoridade Competente.



23. Assevero que é dever da Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme consignado no inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

24. Desde já, recomendo a publicação resumida do contrato na imprensa oficial, sendo condição indispensável à eficácia do ajuste, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da LLCA.


25. Alfim, acentuo que esta Chefe da Advocacia Setorial não possui, até a presente data, habilitação para acesso ao Sistema Bee, plataforma eletrônica por meio da qual se processam as compras governamentais no âmbito da Administração Municipal, sendo que por este motivo e exclusivamente em relação ao presente Parecer e seus anexos (checklist e minuta do contrato revisada), autorizo que o documento em tela seja anexado ao sistema pela Servidora Wesleyne Freitas Siqueira, matrícula funcional nº 951072.

26. Fundamentado nas assertivas dispostas neste opinamento, **atesto a regularidade do procedimento até aqui**, tendo em conta a observância dos requisitos legais insculpidos na Lei Federal n. 8.666/1993 e na Orientação Normativa PGM nº 001/2021, **desde que observadas as recomendações constantes no corpo desta peça opinativa.**

27. Orientada a matéria, remeto os autos à **Gerencia de Apoio Administrativo e de Pessoal desta Pasta**, para adoção das providências cabíveis.

28. É o parecer.

ADVOCACIA SETORIAL, em Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.


GABRIELLA AMORIM DE SOUZA
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO nº 37.873



CHECKLIST PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR
(Contratação Direta – fundamento nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93)

Órgão/Entidade: Escritório de Prioridades Estratégicas
Processo n.: 37388 (Bee)

LEGENDA: S – SIM; OBS- Observação.

ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	OBS
1	Solicitação foi formalizada por meio de processo administrativo devidamente autuado no sistema virtual. Obs.: Hoje vigora ato normativo que determina que todas as aquisições/contratações da Prefeitura serão formalizadas através do Sistema Bee. Possibilidade de responsabilização de servidor que autuar processo físico.	Art. 38, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93 Art. 19 do Lei Complementar n. 335/21.	x	Processo Bee nº 37388
2	Autorização (emitida pela autoridade competente) ¹ para a realização da contratação.	Art. 38, <i>caput</i> da Lei 8.666/93	x	Evento 3
3	A justificativa para a contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo.	Art. 38, <i>caput</i> da Lei 8.666/93		Eventos 2, 3 e 4.
4	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.	Lei 8.666/93, art. 7º, §2º, III, (para serviços) ou art. 14 (para compras).	x	Eventos 11 e 25.
5	Pesquisa de preços realizada de acordo com a Instrução Normativa n. 001/2018, inclusive a Declaração de Compatibilidade de Preços.	IN 001/2018 – Controladoria Geral do Município de Goiânia	x	Eventos 5, 12, 13, 14, 15, 30, 31, 32, 42, 44 e 45.
6	Descrição clara do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas.	Art. 38, <i>caput</i> da Lei 8.666/93.		Evento 2 e 3.
7	Existência de Termo de Referência e aprovação pela autoridade competente.		x	Evento 3.

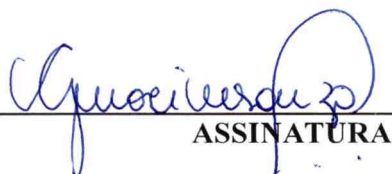
¹ **Autoridade Competente:** Prefeito Municipal, Secretário Municipal ou Presidente de Autarquia, conforme o caso.



8	Minuta do contrato ou instrumento equivalente. Obs.: conforme art. 62, caput, da Lei 8.666/93, é dispensável o instrumento contratual no caso em razão do valor.	Art. 62 da Lei n. 8.666/93.	x	Evento 67.
9	Documentação relativa à qualificação técnica (atestado de capacidade técnica) e econômico-financeira, se o CONTRATANTE entender necessário.	Art. 30 da Lei 8.666/93		Evento 71 – dispensa de apresentação (art. 32, § 1º, da LLCA)
10	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CRFB/88 (proibição de trabalho infantil)	Art. 27, V, da Lei 8.666/93	x	Evento 33.
11	Documentos da empresa de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS.	Arts. 28 e 29 da Lei 8.666/93	x	Eventos 20, 21, 34, 43, 59, 60, 68, 69, 70 e 72.
12	Documentos de execução orçamentária e financeira: a) solicitação financeira autorizada, com declaração de compatibilidade; b) nota de empenho.		x	Eventos 55 e 61.

Declaro que realizei a checagem dos documentos acima, estando o processo apto à contratação direta, por preencher todos os itens obrigatórios,

Nome: Gabriella Amorim de Souza
Matrícula: 1458167
Função: Chefe da Advocacia Setorial


ASSINATURA